



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

05/11/2023
Yana

AUTORIZAÇÃO N.º27/2023 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA
Gabinete do Secretário Adjunto

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo (a) **SEMAM - Licença para corte de árvore**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

Interessado: SESURB

Endereço: Av. Deputado José Marcus Cherém – 2291/2303 - Vila Paulista

Supressão: Supressão de 01 (uma) figueira (*Ficus* sp.), localizada na calçada do imóvel, em função de comprometimentos fitossanitário e biomecânico, considerando o risco de queda, danos ao imóvel e comprometimento da acessibilidade, de conformidade com a Lei Complementar n.º 389/2008.

Recomendações:

1.ª o corte das galhadas e a extração do tronco (cortes de até 50 cm de comprimento) gerados em pequena quantidade (1m³ “um metro cúbico”), que equivale a aproximadamente, 1 (uma) carroça ou ½ (meia) caçamba, podem ser depositados nos “ecopontos” regionais;

2.ª a correta destinação dos resíduos vegetais é de responsabilidade solidária do requerente e do credenciado que realizar o serviço. Quantidades acima de 1m³ (um metro cúbico) devem ser destinados ao aterro sanitário.

Compensação:

Após a realização do manejo autorizado: supressão e destoca, o responsável pela SESURB, deverá entrar em contato com o Departamento de Paisagismo e Horto Florestal para providenciar a reposição com o plantio de 01 (uma) mudas(s) de pequeno ou médio porte em praça pública próximo ao local de supressão.

Observação: Considerando o Decreto Estadual n.º 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação; Normativa COMAM n.º 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 30/1/2023

SESURB

Interessado (a)

Paulo César Franco

Biólogo - SEMAM CRBio 16014/4D

Mariane Silva Iglesias

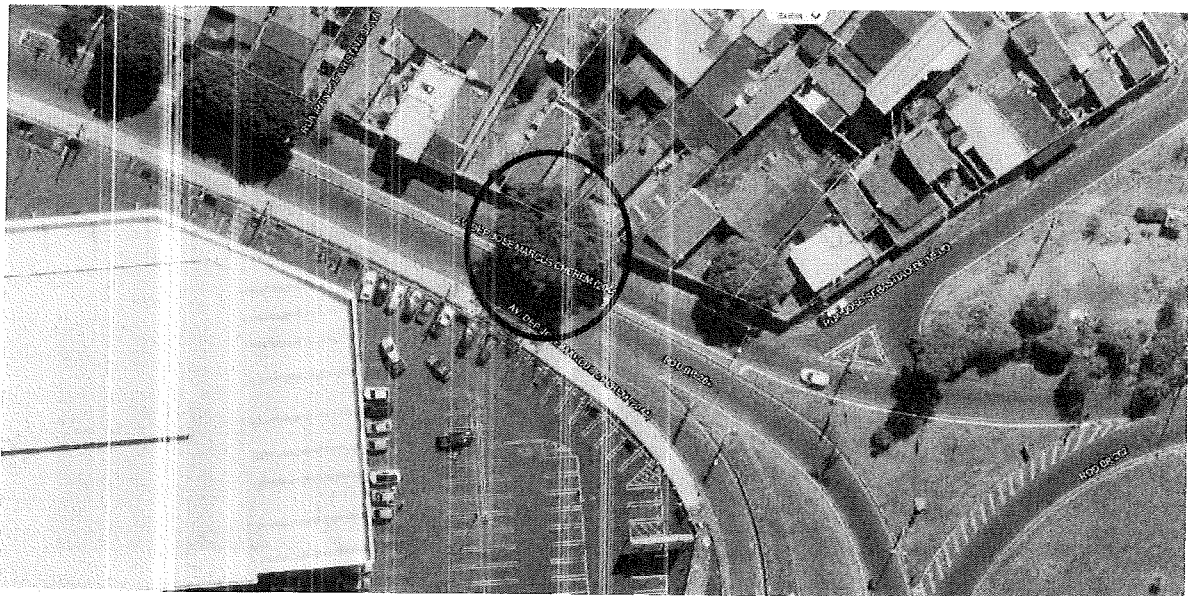
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização

Validade desta autorização um (01) ano.

02/Atas
genu

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA**Origem:** Gabinete do Secretário Adjunto.**Interessado:** Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.**Assunto:** Avaliação arbórea.

Em atendimento à solicitação encaminhada a estes Técnicos pela Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Vinícius Arcanjo da Silva, procedemos à vistoria de um espécime arbóreo localizado na calçada da Avenida Deputado José Marcus Cherem, Bairro Vila Paulista. O espécime, uma figueira, está na divisa entre dois imóveis, conforme imagem a seguir e dados dos imóveis anexados a este Relatório Técnico e obtido a partir do Geosystem, 2018.



Fonte: Geosystem, 2018. O espécime está destacado pelo círculo preto.

O espécime apresenta comprometimentos fitossanitário e biomecânico, considerando os processos de necrose e biodeterioração observados, especialmente, no fuste em direção ao coleto. Considerando o princípio da prevenção e precaução, respectivamente, a prevenção tem por finalidade a adoção de ações ou de inações para evitar eventos previsíveis, enquanto o princípio da precaução visa a gerir riscos em princípio não prováveis por completo, estes Técnicos recomendam pela emissão de ato autorizativo para a supressão e destoca do mesmo, haja visto o risco potencial de queda em uma via de intenso fluxo, o comprometimento da acessibilidade no trecho da calçada e pela proximidade com os imóveis, cuja calçada e muros já estão sendo afetados pelas raízes da mesma. Aliás, uma das características dendrológicas do espécime é apresentar sistema radicular bem a florado.

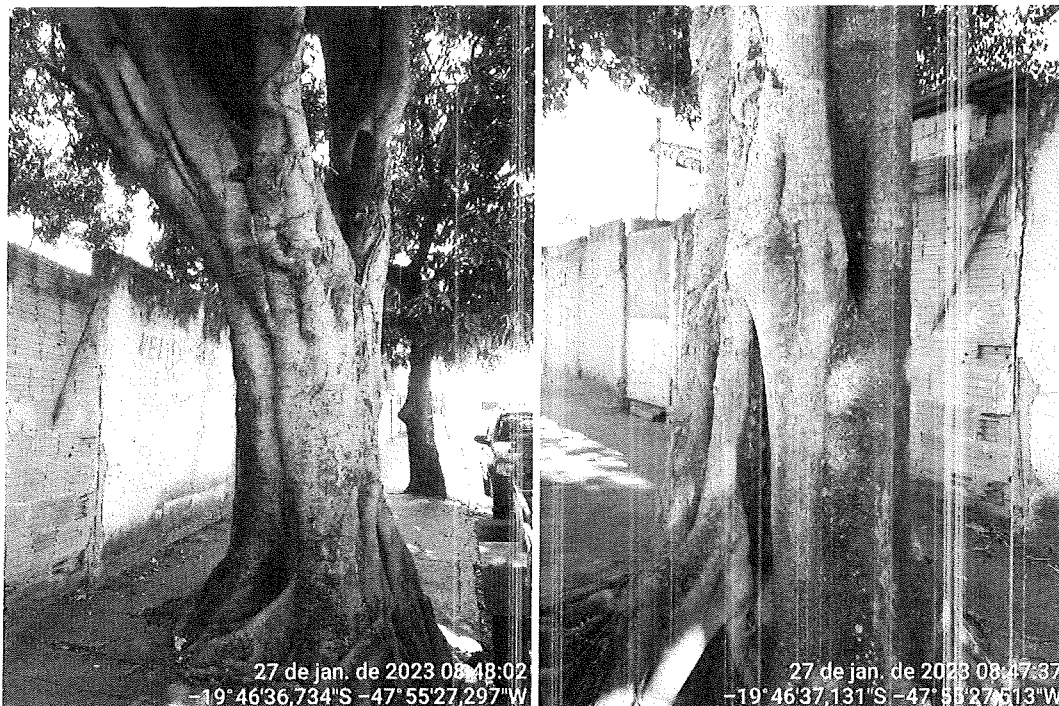


Além disso, a Lei Complementar 389/2008, em seu artigo 186:

A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos:

- I - quando o estado fitossanitário da árvore justificar;
 - II - quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;
 - III - quando a árvore constituir risco à segurança das edificações, sem que haja outra solução para o problema;
- [...]


Recomendamos ainda que, em face de situação, a supressão seja realizada em caráter de urgência e sem a necessidade de abertura de processo administrativo próprio.




Imagens do espécime: acessibilidade e comprometimentos fitossanitários e biomecânicos visíveis.

Anexar o presente Relatório Técnico a autorização de supressão e destoca e encaminhar para Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e providencias.

Uberaba-MG, 30 de janeiro de 2023.


Paulo César Franco
Biólogo SEMAM
CRBio 16014/04-D


Mariane Silya Iglesias
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização
Decreto nº 786/2021